

§ 3º - É cabível a composição em relação à forma, ao prazo e ao modo de cumprimento da obrigação de ressarcimento integral do dano, bem como do pagamento de multa civil.

§ 4º - Em se tratando de servidores públicos ou pensionistas, poderá ser convencionado desconto mensal em folha de pagamento com o compromisso do agente de manutenção da parcela correspondente ao acordo fora dos limites fixados no art. 3º do Decreto nº 25.547, de 30 de agosto de 1.999, ou outro ato fixado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual que o suceder.

§ 5º - Caso o beneficiário do acordo de não persecução cível servidor público ou pensionista assuma compromissos financeiros superiores à margem consignável fixada no art. 3º do Decreto nº 25.547, de 30 de agosto de 1.999, ou outro ato fixado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, perderá o benefício com o consequente vencimento antecipado do débito, sem prejuízo de outras penalidades fixadas pelas partes.

Art. 11 - O acordo celebrado conterá obrigações certas, líquidas e determinadas, bem como estipulará, sempre que possível, cláusulas penais, tais como sanção pecuniária e negócios processuais atípicos (CPC, art. 190).

Art. 12 - A definição das sanções e sua dosimetria observará o trinômio suficiência-possibilidade-adequação, a proporcionalidade, a razoabilidade e a eficiência, considerando-se, ainda, as seguintes diretrizes:

- I - natureza e gravidade do ato;
- II - proveito patrimonial auferido pelo agente;
- III - extensão do dano causado;
- IV - vida pregressa do agente nas suas relações com a Administração Pública;
- V - cooperação para apuração das infrações;
- VI - repercussão e reprovabilidade social da conduta;
- VII - efetiva consumação da infração;
- VIII - repercussão da infração na sociedade;
- IX - situação econômica do infrator.

§ 1º - Em se tratando de acordo firmado com pessoa jurídica, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 8.492/1992, a dosimetria da sanção considerará também:

- I - o valor do contrato firmado com a Administração;
- II - a existência de mecanismos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades no âmbito da pessoa jurídica, nos termos da Lei Estadual nº 7.753/2017.

§ 2º - O acordo de não persecução cível celebrado com pessoa jurídica importará na assunção de responsabilidade pelo ato ilícito praticado por seus agentes e o compromisso de cessação das condutas imputadas.

§ 3º - Em qualquer hipótese, a pessoa jurídica que celebrar acordo de

não persecução cível, para voltar a contratar com a administração pública estadual, deverá implementar programa de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, nos termos da Lei Estadual nº 7.753/2017.

§ 4º - Na eventualidade de o agente pessoa física pretender a extensão dos termos do acordo de não persecução cível à pessoa jurídica de que seja sócio, gerente e/ou diretor, esta se limitará aos fatos apurados no respectivo processo.

Art. 13 - A celebração do acordo não afasta e não implica no reconhecimento, para outras finalidades, de responsabilidade civil e criminal do pactuante.

Parágrafo Único - Caso chegue ao conhecimento das autoridades estaduais, por qualquer meio devidamente comprovado, a omissão de informações e provas relativas ao acordo celebrado, considerar-se-á rescindido o acordo, sem prejuízo do uso das informações e das provas produzidas em face do agente ou pessoa jurídica pactuante.

Art. 14 - Os valores decorrentes da reparação do dano e perdimento de bens serão revertidos à pessoa jurídica estadual afetada, ressalvado o disposto na Lei Estadual nº 7.989/2018.

Disposições finais

Art. 15 - A Comissão Processante, visando à garantia de maior efetividade e segurança jurídica relativamente às cláusulas do acordo de não persecução cível, poderá comunicar aos demais órgãos de controle interno e externo o início das tratativas com o agente ou pessoa jurídica envolvidos em atos de improbidade que causam prejuízo ao erário, sem prejuízo da celebração do acordo exclusivamente em relação ao Estado e suas entidades descentralizadas.

Art. 16 - As representações institucionais de que trata esta Resolução deverão ser mantidas no sistema eletrônico de acompanhamento processual, estando vedada sua juntada ou reprodução nos processos judiciais ou administrativos externos.

Art. 17 - O disposto nessa Resolução não afasta a aplicação das regras dispostas no artigo 16 da Lei nº 12.846/2013.

Art. 18 - Aplica-se ao acordo de não persecução cível, quanto à prescrição, o disposto no art. 16, § 9º da Lei nº 12.846/2013.

Art. 19 - Os casos omissos serão objeto de deliberação pelo Procurador-Geral do Estado ou autoridade por ele delegada para tais atribuições.

Art. 20 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e será aplicada às tratativas de acordos de não persecução cível iniciadas após a sua vigência.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2021

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2318349

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4707 DE 24 DE MAIO DE 2021

ALTERA A LOTAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO QUE MENCIONA.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 6º, incisos IV e XX, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, Processo nº SEI-14/001/053672/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a lotação dos Procuradores do Estado abaixo mencionados:

Nome	Lotação Anterior	Lotação Atual	Validade
SERGIO EDUARDO DOS SANTOS PYHRRO	PG03 - PROCURADORIA TRIBUTÁRIA	PG14 - PROCURADORIA DE SUCESSÕES	28/05/2021
MARIA LUIZA FAVERET CAVALCANTI GARCIA DE SOUZA	PG08 - PROCURADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	PG03 - PROCURADORIA TRIBUTÁRIA	28/05/2021
PEDRO GONÇALVES DA ROCHA SLAWINSKI	PG04 - PROCURADORIA DE PESSOAL	PG08 - PROCURADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	28/05/2021
REYNALDO GABETTO BRUNO	PG14 - PROCURADORIA DE SUCESSÕES	PG16 - PROCURADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE	28/05/2021
CARLOS CALLAGE	PG16 - PROCURADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE	PG14 - PROCURADORIA DE SUCESSÕES	28/05/2021
PEDRO HENRIQUE DI MASI PALHEIRO	PG07 - PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA	PG02 - GABINETE (ADIDO)	01/06/2021
RENATA COTRIM NACIF	PG02 - GABINETE	PG10 - PROCURADORIA TRABALHISTA	01/06/2021
MARCUS VINICIUS CARDOSO BARBOSA	PG15 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEEDUC	PG02 - GABINETE (ADIDO)	01/06/2021
CARLOS ANDRÉ SILVA BAPTISTA	PG10 - PROCURADORIA TRABALHISTA	PG15 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEEDUC	01/06/2021

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2021

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2318868

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE 21.05.2021

APOSENTA TÂNIA MARLI NASCIMENTO LIMA, Analista Processual C, IV, Id Funcional nº 19209258, de acordo com o disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo nº SEI-140001/029331/2021.

DE 24.05.2021

EXONERA, a pedido, **MARIA FERNANDA FERREIRA VALVERDE**, Procuradora do Estado, Id. Funcional nº 19216840, do cargo em comissão de Procuradora-Chefe, símbolo S.A., da Procuradoria de Sucessões, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 28 de maio de 2021. Processo nº SEI-140001/000097/2021.

NOMEIA GUIDO ANTÔNIO SUCENA MACIEL, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 19227426, para exercer o cargo em comissão de Procurador-Chefe, símbolo S.A., da Procuradoria de Sucessões, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Maria Fernanda Ferreira Valverde, com validade a contar de 28 de maio de 2021. Processo nº SEI-140001/000097/2021.

EXONERA, a pedido, **REYNALDO GABETTO BRUNO**, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 19233760, do cargo em comissão de Procurador-Assistente, símbolo D.G., da Procuradoria de Sucessões, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 28 de maio de 2021. Processo nº SEI-140001/000097/2021.

NOMEIA SERGIO EDUARDO DOS SANTOS PYHRRO, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 19211961, para exercer o cargo em comissão de Procurador-Assistente, símbolo D.G., da Procuradoria de Sucessões, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por

Reynaldo Gabetto Bruno, com validade a contar de 28 de maio de 2021. Processo nº SEI-140001/000097/2021.

EXONERA, a pedido, **RENATA COTRIM NACIF**, Procuradora do Estado, Id. Funcional nº 41954874, do cargo em comissão de Procuradora-Assistente, símbolo D.G., do Gabinete da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 01 de junho de 2021. Processo nº SEI-140001/000097/2021.

EXONERA, a pedido, **CARLOS ANDRÉ SILVA BAPTISTA**, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 43871623, do cargo em comissão de Procurador-Assistente, símbolo D.G., da Procuradoria Trabalhista, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 01 de junho de 2021. Processo nº SEI-140001/000097/2021.

NOMEIA RENATA COTRIM NACIF, Procuradora do Estado, Id. Funcional nº 41954874, para exercer o cargo em comissão de Procuradora-Assistente, símbolo D.G., da Procuradoria Trabalhista, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Carlos André Silva Baptista, com validade a contar de 01 de junho de 2021. Processo nº SEI-140001/000097/2021.

EXONERA, a pedido, **MARCUS VINICIUS CARDOSO BARBOSA**, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 50143719, do cargo em comissão de Assessor Chefe, Símbolo D.G., da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 6º, § 6º do Decreto nº 40.500, de 01/01/2007, alterado pelo Decreto nº 46.552, de 01/01/2019, com validade a contar de 01 de junho de 2021. Processo nº SEI-140001/000097/2021.

NOMEIA CARLOS ANDRÉ SILVA BAPTISTA, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 43871623, do cargo em comissão de Assessor Chefe, Símbolo D.G., da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 6º, §6º, do Decreto nº

40.500, de 01/01/2007, alterado pelo Decreto nº 46.552, de 01/01/2019, anteriormente ocupado por Marcus Vinicius Cardoso Barbosa, com validade a contar de 01 de junho de 2021. Processo nº SEI-140001/000097/2021.

FICA ADIDO PEDRO HENRIQUE DI MASI PALHEIRO, Procurador do Estado, Id Funcional nº 41954920, do Gabinete do Procurador-Geral, com validade a contar de 01 de junho de 2021. Processo nº SEI-140001/000097/2021.

FICA ADIDO MARCUS VINICIUS CARDOSO BARBOSA, Procurador do Estado, Id Funcional nº 50143719, do Gabinete do Procurador-Geral, com validade a contar de 01 de junho de 2021. Processo nº SEI-140001/000097/2021.

REMOVE HAROLDO FIGUEIREDO, Analista Administrador, Id. Funcional nº 50129864, da Gerência Financeira da Diretoria de Gestão para a Procuradoria da Dívida Ativa, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/001531/2021.

Id: 2318884

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 009/2021.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil e a empresa PAULO MARQUES DOS SANTOS.
OBJETO: Aquisição de açúcar tipo refinado, pacote de 1Kg e copos descartáveis com capacidade de 180 ~ 250ml, caixa com 2.500 unidades.
PRAZO: 12 meses, a contar do contrato no DOERJ.
VALOR: R\$ 6.771,90 (seis mil, setecentos e setenta e um reais e noventa centavos).
NOTA DE EMPENHO: 2021NE00376 e 2021NE00377.
DATA DA ASSINATURA: 21/05/2021.
FUNDAMENTO: Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.
PROCESSO Nº SEI-150001/000075/2021.

Id: 2319100

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 06/2021.
PARTES: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e EDITORA GLOBO S/A.
OBJETO: Prestação de serviços para publicação de aviso de licitação e atos exclusivamente inerentes à fase externa das licitações da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em jornal diário de grande circulação no Estado, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificado e quantificado no Termo de Referência e no que consta no processo administrativo nº SEI-150015/000557/2021.
VALOR ESTIMADO - Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 13.230,00 (treze mil duzentos e trinta reais) anual, sendo o valor unitário de R\$ 441,00 (quatrocentos e quarenta e um reais) para cada publicação demandada.
PROGRAMA DE TRABALHO: 2151.22.122.0002.2016.
NATUREZA DE DESPESA: 00100.3104.087.
FONTE DE RECURSO: 230.
DATA DE ASSINATURA: 24/05/2021.
FUNDAMENTO: Lei nº 13.303/2016.
PROCESSO Nº SEI-150015/000557/2021.

Id: 2318947

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, tendo em vista o disposto no §4º, art. 22, da Lei nº 5427, de 01/04/2009, **FAZ SABER** ao ex-servidor **VITOR DE ALMEIDA VIEIRA**, CPF: 152. XXX. XXX - 09, que deverá comparecer ou seu representante legal, à Divisão de Registro e Controle, situada à Avenida Presidente Vargas, 817, 30º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, no horário de 10h às 17h, a fim de tomar ciência do Processo nº SEI E-12/061/005891/2017, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, ressaltando que a continuidade do processo se dará independentemente do comparecimento do convocado ou representante legal. Proc. nº SEI E-12/061/005891/2017

Id: 2318928

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

DEPÓSITO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O DIRETOR GERAL DO DEPÓSITO PÚBLICO DO ESTADO torna público que, no local, data e horário(s) indicados no item I, pelo Leiloeiro Público JOÃO EMILIO DE OLIVEIRA FILHO venderá os bens indicados no item 2 da presente licitação, realizada na modalidade LEILÃO, com observância do disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com as alterações da Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994. Processo nº SEI-12001/5952/2021.

1 - DO LOCAL, DATA E HORÁRIO(S)

- 1.1 - Local: Estrada dos Bandeirantes, 10.369 - Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/ RJ - LEILÃO ON LINE
- 1.2 - Data: 24 de Junho de 2021.
- 1.3 - Horário: 11:00 horas
- 1.4 - Visitação: 21, 22 e 23 de Junho de 2021 das 10:00 às 16:00 horas na Rua Joaquim Palhares, nº 197 - Estácio - Rio de Janeiro / RJ. Com controle de acesso e medidas de prevenção (máscara e álcool em gel).

2 - DOS BENS

- 2.1 - Os bens em licitação constituem os lotes descritos nos ANEXOS I e II, os quais, se não arrematados, poderão ser reincluídos na hasta imediatamente posterior a ser realizado pelo Depósito Público Estadual do Rio de Janeiro.
- 2.2 - Os bens aqui mencionados serão vendidos no estado e conservação e condições em que se encontram, pressupondo-se tenham sido previamente examinados pelos licitantes, não cabendo, pois a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.
- 2.3 - Por questões de segurança não será permitido o exame das mercadorias no dia do Leilão.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 - Poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas, maiores de idade ou emancipadas, com documento de identidade e inscritas no CPF/CGC do Ministério da Fazenda, estabelecidas em qualquer localidade de Território Nacional, desde que satisfaçam as demais condições deste Edital.
- 3.2 - Nesta licitação pública não poderão concorrer os membros do Quadro do Depósito Público e os integrantes da Comissão Especial de Licitação